



LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2020**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), de aplicação fria, conforme as descrições constantes do anexo VII – Termo de Referência.

Impugnante: LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a) da **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

A empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José do Rio Preto -SP, situada na Avenida José Munia, 5209, Sala 36, 3º andar, Jardim Redentor, CEP: 15085-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.646.042/0001-41, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL** em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da Lei 8666/93 - aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal nº. 5.450/2005, pelos fatos demonstrados nesta peça.

Avenida José Munia, 5209, Sala 36, 3º andar, Jardim Redentor
CEP: 15085-350 - Fone (017) 3266-2006
E-Mail: licitacao.liderasfalto@outlook.com

Recebido por
Elaine Cristina Alfredo Silva
Ajudante Administrativo
15:11 h
14/05/2020



LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO PARA A GARANTIA E QUALIDADE DO PRODUTO LICITADO

O Anexo VII – Termo de Referência do edital, no item 1. ESCOPO DE FORNECIMENTO, dispõe o seguinte:

1.8. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE:

1.8.1. No ato da entrega, a licitante vencedora deverá comprovar que o produto ofertado atende às normas técnicas da ABNT e demais aplicáveis, devendo apresentar juntamente com as notas, Relatório de Ensaio da massa por laboratório credenciado pelo INMETRO, de acordo com as normas NBR ISO/IEC 17025, contendo:

- Granulometria: não inferior a 97% na peneira a 3/8" e não inferior a 70% na peneira 4,8;
- Teor de betume: entre 4,8% a 6%;
- Densidade aparente da massa: superior a 2.200kg/m³;
- Determinação de adesividade e ligante betuminoso: resultado no mínimo satisfatório;
- Abrasão Los Angeles: Inferior a 30%;
- Ponto de fulgor do ligante envolvido superior a 235° C, conforme Norma DNIT 031/2006;
- Estabilidade: mínimo de 500 Kgf (DNER-ME 043);
- Umidade dos agregados envolvidos no processo de usinagem inferior a 0,8%.

1.8.1. Os referidos laudos deverão estar dentro do prazo de validade. Aqueles documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data de abertura do Pregão.

5. PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS:

ITEM	UNIDADE	COD.	Qtd.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	KG	1290	40000	Concreto betuminoso usinado a quente, CAP 50/70, alterado por composto modificador de cura para aplicação em temperatura ambiente sem que afete sua trabalhabilidade ou qualidade, podendo ser aplicado mesmo em buracos com água e ser estocado por um período de até 24 (vinte e quatro) meses sem perda das propriedades. Embalado em sacos de 25 kg a 40 kg.	0,9633	38.532,00
				VALOR TOTAL	R\$ 38.532,00	

A descrição acima colacionada dispõe apenas que o laudo deverá obedecer às normas NBR/ISO/IEC, **sem citar pelo menos o número da norma,** mencionando apenas os resultados que deverá constar nos referidos ensaios.



LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

É importante deixar claro que as NBR's se tratam de inúmeras normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, seguindo um padrão internacional para comprovação de que um laboratório executa suas atividades com precisão, para garantir que o resultado das análises seja de qualidade.

Sendo assim, a forma com que esta descriminado os ensaios/laudos somente informando o resultado a ser alcançado sem citar claramente a norma a ser seguida acaba restringindo desnecessariamente e de forma ilegítima o universo das licitantes, ferindo o princípio da competitividade.

Esta empresa, ora impugnante, entende que deve sim haver uma análise detalhada do processo de produção da massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, para se ter a certeza que o produto final é de melhor qualidade.

No entanto, os resultados exigidos acima estão em desconformidade com as normas regulamentadoras, restringindo resultados.

As **NORMAS PADRÕES REGULATÓRIAS** trazem várias formas de cálculos e determinações laboratoriais, que podem levar a resultados distintos sem comprometer a qualidade do produto, razão pela qual, ao invés de trazer apenas os resultados daqueles ensaios, o edital deveria descriminar a composição da massa asfáltica para aplicação a frio e dizer qual a NORMA REGULAMENTADORA a ser seguida, para se ter uma maior ampliação na disputa do certame.

Cabe salientar, ainda, que TODAS as NORMAS REGULAMENTADORAS, trazem uma porcentagem de tolerância para cada resultado.



LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

Como corretamente ensina Marçal Justen Filho, o pregão é necessariamente orientado a selecionar a melhor proposta, o que envolve uma avaliação da qualidade mínima do objeto. As licitações de menor preço não excluem exigências de qualidade mínima (MARÇAL, 2013, p. 132).

O DER, como é de notório conhecimento, se trata de um Órgão ESTADUAL, onde no Estado de São Paulo ele regulamentou a Norma: **DER/SP ESP-ET-DE-P00/027**, que estabelece as faixas de valores aceitáveis para a qualidade do material asfáltico, contudo, dentro dela existem os critérios objetivos para a perfeita definição do produto a ser adquirido.

E não há que se falar que a o CBUQ ensacado não é normatizado, até porque ele obedece a mesma norma que o CBUQ convencional, sendo que apenas aditivado com retardador de cura para que o mesmo possa ser aplicado a frio.

Veja que, o CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – C.B.U.Q., é produto normatizado, ou seja, existem normas regulamentadoras que trazem especificações e de qual maneira devem ser produzidos, **inclusive resultados mínimos e máximos**, para se garantir um material de qualidade, sendo que, o produto ofertado por esta empresa ora impugnante é considerado produto de primeira linha (Classe A).

A forma com que foi especificado o objeto do certame, bem como a exigência de todos os laudos sem citar qualquer Norma, acaba por restringir o caráter competitivo do certame, **levando a crer que existe a possibilidade de estar sendo beneficiada apenas uma determinada empresa**, porém queremos acreditar que seja por total falta de conhecimento técnico.



LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

Temos que para garantir a ótima qualidade do material, bem como para que esse material seja utilizado para a finalidade que esta Administração quer, isto é, para tapar buracos rapidamente, até mesmo em dias de chuvas, a citada norma como exemplo do **DER/SP ESP-ET-DE-P00/027** determina que os ensaios laboratoriais do CBUQ devem trazer os seguintes resultados, em nome da empresa FABRICANTE:

- ABNT NBR 15087 – 2004 – Mistura Asfáltica – Determinação da resistência a tração por compressão diametral
Entre 1,60 a 1,70 Kgf/cm²
- ABNT NBR 15086 – 2006 Materiais betuminosos – Determinação da recuperação elástica pelo ductilometro
- DNER ME 089 – 1994 – Agregados – Avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio < 20 % e magnésio < 30 %
Pó de Pedra
Pedrisco
Areia
- DNER ME – 083/98 Agregados – Análise granulométrica – Não inferior a 100% na peneira 3/8
- ABNT NBR – 5564 – 2011 – Pedrisco - Determinação da forma dos fragmentos de pedra britada Resultado: Cúbica
- ASTM D 2041 - 2000 - Rice density test - Entre 2,4 a 2,6 G/CM³
- ABNT NBR 6296 – 2012 – Determinação da massa específica e densidade relativa do cap
- VOC – Densidade (g/ml); Teor de agua (Resultado negativo); Teor de compostos isentos (<100,00); Teor de voláteis totais; Voc (g/l)

Ante a todo o exposto, requer seja retificado o presente Edital afim de que o objeto seja devidamente especificado, mencionando corretamente qual a norma regulamentadora a ser seguida.

Caso, não seja de entendimento deste respeitado Órgão a obediência das normas do DER ou do DNIT, requer seja incluído no edital a Norma correta que determina os resultados mínimos ali discriminados e os tipos de ensaios a



LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.253.115

serem apresentados pela licitante vencedora, afim de justificar tecnicamente as afirmações feitas por essa Comissão de Licitação e seu Corpo Técnico.

DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DOS LAUDOS

Consta ainda no ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA:

1.8.1. Os referidos laudos deverão estar dentro do prazo de validade. Aqueles documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

Mais uma vez o presente edital vem restringindo e colocando limites desnecessários.

Os referidos LAUDOS emitidos por laboratórios creditados ao INMETRO não constam data de validade, mas sim, data de elaboração dos ensaios.

Sendo assim, como pode o Órgão ora Licitante exigir e onerar desnecessariamente as empresas participantes a realizarem laudos exclusivos para esta licitação?

Referidos laudos possuem custos elevados que inviabilizam as empresas de realizarem periodicamente.

Uma vez a empresa em posse de seu LAUDO emitido, garante que possui capacidade e qualidade em seu material, que segue a risca as normas e a "receita" para se conseguir bons resultados.

Novo laudo só será feito, caso a empresa possua interesse em realizar ensaios para conseguir resultados diferentes do que já possui.

Neste diapasão, caso este órgão Licitante queira exigir laudos atualizados ou para seu determinado lote, deve assumir tal custo, e neste caso, esta empresa estaria a disposição para o fornecimento de amostras e material necessário para tanto.

REQUERIMENTOS

Pelos ditames normativo-princípios supracitados, requer-se:



LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

CNPJ: 36.646.042/0001-41

INSCR. EST.: 124.112.263.115

O acolhimento da presente Impugnação, para que os vícios apontados no instrumento convocatório em tela sejam corrigidos e a legalidade possa se estabelecer, pois, caso contrário, o processo estará maculado de **vício insanável**, gerando-se a **nulidade absoluta** de todos os atos dele decorrentes;

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Caso assim V.Sa. não proceda ou venha utilizar-se da OMISSÃO ADMINISTRATIVA para ganhar tempo e dar andamento ao mencionado PROCESSO LICITATÓRIO, esta LICITANTE irá **IMPETRAR REPRESENTAÇÕES** ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, além do Mandado de Segurança, com Pedido de Liminar, de **ANULAÇÃO** do **EDITAL** do **PREGÃO PRESENCIAL**, por encontrar-se o mesmo revestido de VÍCIOS DE FORMA e de ILEGALIDADES.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO.

S. J. Rio Preto/SP, 14 de maio de 2020.

LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI
CNPJ nº 36.646.042/0001-41

Palomga Braz
CPF 087.744.036-05

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Eu, **MIRELA FAVA FERNANDES**, inscrita no CPF sob n.º 343.231.578-35, representante legal da empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José do Rio Preto -SP, situada na Avenida José Munia, 5209, Sala 36, 3º andar, Jardim Redentor, CEP: 15085-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.646.042/0001-41, **Sra. PALOMA GUEDES ALVES BRAZ**, inscrito no CPF nº 087.744.036-05, RG nº 18141866, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo No Pregão Presencial nº 017/2020, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG, para protocolo de IMPUGNAÇÃO .

São José do Rio Preto/SP, 14 de maio de 2020.



LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI
CNPJ nº 36.646.042/0001-41
MIRELA FAVA FERNANDES
RG: 44.170.083-4
CPF: 343.231.578-35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON CALVO

8810-4

76633328

ADRIANA FAVIA DO PRATO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.170.083-4 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 14/07/2016

NOME MIRELA FAVA FERNANDES

FILIAÇÃO JOSÉ OTÁVIO FAVA IRACI BATISTA MARCHESI FAVA

NATURALIDADE S.JOSÉ DO RIO PRETO - SP

DATA DE NASCIMENTO 10/06/1985

DOC ORIGEM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC-LV.B13 / FLS.247 / Nº03859 CPF 343231578/35

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

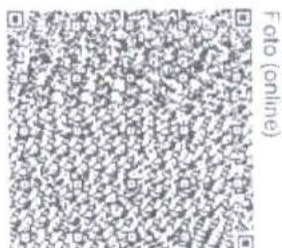
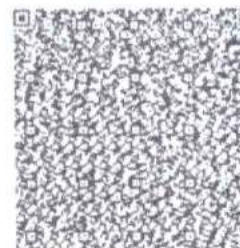


Foto (online)



Serie: B-850
017.624-2



Serie: B-850
017.624-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), **MIRELA FAVA FERNANDES**, brasileira, natural de São José do Rio Preto/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10.06.85, empresária, portadora do RG. 44.170.083-4/SSP-SP expedido em 14.07.16 e CPF: 343.231.578-35, residente e domiciliada na Rua Idelfonso Giardini, 204, Quadra 08, Lote 03 e 04, Parque Residencial Buona Vita, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15077-432, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A empresa girará sob o nome empresarial (denominação social) **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI**, e terá sede na Av. José Munia, 5209, Sala 36, 3º Andar, Jardim Redentor, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15085-350.

PARAGRAFO ÚNICO – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar, ou extinguir estabelecimentos filiais ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

SEGUNDA

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade exercerá as atividades de:

A) Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 47440-99);

Trevizan Contabilidade – S/S Ltda – Fone: 17-3215-8181 – www.trevizanauditores.com.br

B) Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE 47440-04);

C) Comércio atacadista especializado de materiais de construção, tais como: concreto asfáltico, blocos de concreto e massa asfáltica ensacada (CNAE 46796-04);

D) Locação de outros meios de transporte, tais como: caminhões, sem condutor (CNAE 77195-99);

E) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operadores (CNAE 77322-01).

TERCEIRA

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO SEU TITULAR

O capital social será de R\$. 105.000,00 (cento e cinco mil reais) dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas no valor de R\$. 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional pela única titular MIRELA FAVA FERNANDES.

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

QUARTA

DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades em 18 de Fevereiro de 2020, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA

DA DISSOLUÇÃO

Em caso de morte ou incapacidade superveniente do titular, não implicará na dissolução da empresa, podendo ser mantida a critério de seus herdeiros ou sucessores.

SEXTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por sua titular MIRELA FAVA FERNANDES, ou por procurador constituído em nome da empresa, que ficara incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

SÉTIMA DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DE RESULTADO

Os resultados financeiros serão apurados em balanço geral levantados a qualquer momento, sendo seus lucros ou prejuízos divididos ou suportados pelo sócio proporcionalmente à suas quotas de capital, e excepcionalmente em 31 de dezembro de cada ano, ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, de acordo com o artigo 1.065 da lei 10.406/02.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Titular / Administradora MIRELA FAVA FERNANDES declara, sob as penas da lei:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

Trevizan Contabilidade – S/S Ltda – Fone: 17-3215-8181 – www.trevizanauditors.com.br

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e de pleno acordo, assina o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto / SP, 18 de Fevereiro de 2020.


MIRELA FAVA FERNANDES



Trevizan Contabilidade - S/S Ltda - Fone: 17-3215-8181 - www.trevizanaudidores.com.br



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35630550785 em 12/03/2020 da empresa LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI, protocolado sob o nº SPP2030229916. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 131567826. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Cartidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.